

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SANTA MARIA DE GUIMARÃES. A JURISDIÇÃO DA SUA IGREJA.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1924 | Número: 34

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Santa Maria de Guimarães. A jurisdição da sua igreja. *Revista de Guimarães*, 34 (2-3) Abr.-Set. 1924, p. 98-107.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães
E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt
URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.
<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

SANTA MARIA DE GUIMARÃES

A JURISDIÇÃO DA SUA IGREJA

(Cont. do vol. XXXI, pág. 323)

Visitas ⁽¹⁾

Desde a primeira concórdia entre a igreja de Braga e a de Guimarães, em 1216, até 1537, gozaram os DD. Priores da jurisdição ordinária sufragânea nas igrejas da vila e visitação delas, sem nunca os arcebispos visitarem nem se intrometerem na visitação das ditas

(1) Da necessidade de abreviarmos êste nosso estudo e da conveniência de transcrevermos as curiosas visitas nos veio a ideia de, por agora, pormos de lado outras notas relativas ao conflito jurisdicional entre a Colegiada de Guimarães e a Mitra Bracaraense. Resumiremos, pois, nesta nota, alguns dados mais interessantes e passamos às *Visitas*.

Respeitante às visitas relatadas e seu conteúdo nada mais se sabe nos arquivos da Colegiada, porque se mais a tal respeito havia, está na Torre do Tombo, para onde o levou em 1863 o Sr. Alexandre Herculano, ao qual escapou a visita do arcebispo D. Martinho porque fazia parte do arquivo do D. Priorado, bem como outros mais documentos, e também os pergaminhos, cujo extrato o rev.^{mo} Abade de Tagilde publicou no «Archeologo Portuguez», que quasi todos pertenciam à Curaria, cujo arquivo bem como aquele do D. Priorado estavam separados do do Cabido, único que êle viu e examinou. Das ditas visitas onde devem abundar documentos é nos arquivos da Sé de Braga, e grande serviço prestará a Guimarães o ex.^{mo} Sr. Dr. Alberto Feio publicando-os

igrejas nem na provisão na colação dos curas, vigários e reitores delas, e o D. Prior lhes dava as cartas de cura e lhes conferia os benefícios, como pelo cardeal legado *a latere, auctoritate apostolica*, foi mandado, e todos reconheciam o dito D. Prior por seu ordinário como o mesmo legado mandou na dita sua visitaçào — *districte praecipimus et mandamus quatinus priori vestro tanquam uestro ordinario, obedientiam et reverentiam debitam impendatis* —. E assim passaram 321 anos sem haver alteraçào nestas matérias até o dito ano de 1537, no qual o infante D. Henrique, sendo arcebispo de Braga, quis inovar na dita concórdia, e, como era filho de el-rei, com seu poder real entrou nesta vila a primeira vez e pretendeu fazer-se visitador ordinário da correição das igrejas e povo deia, o que nunca arcebispo tal cometeu depois da dita concórdia. Deixou a seguinte carta de visitaçào:

D. Anrique infante de Portugal por merce de Deus e da santa egreja de Roma eleito arcebispo e senhor de Braga primaz das Hespanhas commendatario e perpetuo administrador do môteiro de S.^{ta} Cruz de Coimbra etc. A quantos esta nossa carta de visitaçào

no «Boletim da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga», que êle tam distintamente dirige, sendo mui sentida a demora da continuação do dito «Boletim».

Referente a êste arcebispo D. Martinho, notamos que não veio à sagração da capela-mor da colegiada, que teve lugar em 23 de janeiro de 1400, em que foi sagrante, com licença sua, D. João, bispo de Coimbra, nem à sagração do corpo da igreja, que se realizou em igual dia do ano seguinte, sendo sagrante (a acta não diz se houve licença do arcebispo) o bispo do Porto, D. João de Azambuja, assistindo a ambas as sagrações el-rei D. João I e sua espôsa, filhos e corte.

Ao arcebispo D. Martinho succedeu D. Fernando da Guerra, Durante o seu govêrno, a colegiada teve alguns pleitos:

Querendo o dito arcebispo que os arrendamentos dos bens das igrejas do padroado da colegiada se assinassem em Braga e levar meios frutos por chancelaria, o D. Prior Rui da Cunha e Cabido houveram tuitiva real dada em Evora a 19 de Março de 1425, a qual foi sentenciada pelos juizes de Guimarães.

virem fazemos saber que visitamos nós ora por nós e nosso visitador o Doutor Antonio da Motta prior de Bragança e do desembargo delrei meu senhor irmão que para isso ordenamos a igreja Collegiada de Nossa Senhora d'Oliveira da villa de Guimarães deste nosso arcebispado em presença de Nuno Ribeiro vigario da dita igreja por Bastião Gomes ⁽¹⁾ prior della e seu procurador e assim das dignidades conegos e cabido da dita igreja aps o dias do mez de outubro de 1537 annos achamos a dita igreja honestamente servida no espiritual e para o ser melhor e repairo do temporal por serviço de Deus mandamos o seguinte.

Por que achamos que o santo sacramento estava detraz de um dos altares do cruzeiro e em lugar mui pouco conveniente e honesto. o mandamos logo por no altar mor da dita igreja em uma caixa pintada e dourada como sacrario fechada e pregada no degrau do altar onde estará até que se concerte o almario que está na parede á parte do evangelho forrado de taboado bem pintado com suas portas de grades de ferro bem lavradas e douradas de ouro de pam de pintor e

(1) E' Bastião Lopes. Enganou-se no nome do Prior.

Em o ano de 1439, a 9 de Março, agravou o dito Prior e Cabido de o Arcebispo lhe pedir subsídio excessivo para ir ao concílio de Ferrara e Basileia em um sínodo que fêz, dizendo que estavam pobres e que o arcebispo lhe tomava o pão e vinho e punha taxa como queria, prometendo-lhe certa porção, tanto que se deliberasse o lugar do Concílio; respondeu que, o que pedia, estava aceitado no sínodo, e que ainda que o Cabido não ia ao sínodo, ia o Prior por si, ou seu procurador.

13-3. Agravou o dito Prior e o Cabido de o mesmo arcebispo mandar residir os cónegos que tinham benefícios nas suas Igrejas e mandar o cónego capelão não absolvesse os fregueses, sem pagarem 4 reis, e de fazer os casos de jejum reservados, sendo que o capelão tinha poder para absolver déles por costume antigo. Respondeu o arcebispo, que tal tenção não tinha, e que lhe levantavam injúrias e falsidades; que êle desejava muito de honrar a Igreja, assim por ela ser a melhor de seu arcebispado (tirada a sua sé) como por ser de N. Senhora e do Padroado Real; como por estar em a vila de Guimarães, que era em lugar muito honrado, em que viviam muitas honradas gentes, que são essas merecedoras de toda a honra e bem: e que o constrangimento da residência era pela

fechadas com sua fechadura do teor | e dentro se meterá a dita caixa com o santo sacramento coberto com um veio de seda e ahi estará guardado em quanto se não concertar a capella que ora para isso quer fazer Gonçalo Annes conego por sua devoção. | Ao qual muito encomendamos que tão virtuosa obra não deixe de levar avante com diligencia como ja fez em dar a custodia rica que deu á dita egreja para o santo sacramento ⁽¹⁾. e mandamos que o sobredito se cumpra á custa do prior e cabido da dita egreja da publicação desta visitaçáo a tres mezes sob pena de dous mil reis.

Os ditos prior e cabido mandaráo chegar o altar mor da dita igreja á parede que não possa mandar de redor d'elle | e se alevantará por maneira que fique o taboleiro deante do altar de quatro degraus lavrados de buçel | e o lageamento de cantaria de lisonja e mandaráo pintar as portas do retabulo de prata da parte de fóra de boa pintura ⁽²⁾. o que cumprirão até Paschoa de Ressurreiçáo sob pena de quatro cruzados.

⁽¹⁾ E' o documento que comprova a dádiva da custódia; pena é que não diga o nome do autor.

⁽²⁾ E' a pintura que ainda hoje tem.

falta da administração dos Sacramentos, e que tinha cargo de consciência, e que não queria dar conta no postumeiro Juízo.

1471. Sentença proferida no Pôrto, em 6-VII-1471, pelo bacharel em degredos Rui Dias, arcediogo da Régua na mesma cidade, ao qual, por Bula Apostólica com o beneplácito régio, foi cometida a causa, que por apelação do cabido de Guimarães subiu á Santa Sé, contra o arcebispo D. Luis, e que versava sôbre a residência pessoal nos benefícios paroquiais, que os membros do Cabido e pessoal da Colegiada possuíam, a que o arcebispo os obrigava por decreto geral que sôbre o assunto publicara; julgou que o pessoal da Colegiada não estava obrigado á dita residência, como aliás já tinha sido decidido pelo arcebispo D. Fernando.

23-6-1465. Carta do arcebispo D. Fernando, a pedido de Tomás Pires, cónego de Guimarães e abade da igreja de Vila Pouca, declarando que os cónegos de Guimarães eram escusos de residência nos seus benefícios.

11-9-1442. Carta do vimaranense Martim Gil, em Penela a 11 de Setembro de 1442, em que diz ter falado por vezes a el-rei

Mandarão fazer na capella mor umas grades de pao lavradas ao torno bem feitas de dez palmos em alto com sua guardanda por cima e com suas portas do teor e fechadura. até nossa Senhora d'Agosto primeira que vem sob pena de cinco cruzados.

Mandarão fazer um pulpito de madeira bem lavado e de boa altura com sua escada que tudo se possa mover de um lugar para outro o que cumprirão até o começo da Quaresma sob pena de quatrocentos reis.

Farão uma cobertura á pia de baptisar de madeira bem feita com sua fechadura com que estea fechada e limpa | e se concertarão as grades que estão de redor que esteem firmes. e comprarão duas ambulans para o oleo e chrisma da sorte da do oleo infirmorum até Paschoa sob pena de um cruzado.

Mandarão retelhar a capella mor e o corpo da egreja que não chova nella como o tempo de lugar para isso | e ate dia do Espirito santo mandarão precintar tudo de cal sc: o corpo da egreja e crastas sob pena de dous cruzados.

Porque achamos a sacristia mui desbaratada mandamos que se corrija e se acrescente da parte da parede que tem a fresta até as paredes por onde estava determinado fazer-se. de boa parede e bem madeirada

àcêrca do agravo com o arcebispo, que mostrou encaminhar a todo bem que com direito fazer podesse, mas que queria sôbre êle falar ao arcebispo; e porque o arcebispo era alongado e S. A. continuamente andava à caça lhe não podia falar, mandou-lhe que lho lembrasse em Evora, onde o arcebispo há-de parecer; por agora nada mais podia fazer, mas logo que estejam em Evora êle o requererá com a maior vontade.

1450. Dentro do côro da Colegiada, estando aí o tesoureiro-mor e treze cônegos, Gil Vasques, cônego de Braga e abade de Ronfe, publicou uma cédula citando o cônego Luis Vasques e apelava isso mesmo dêle requerendo aos ditos cônegos que lhe assinassem a cédula, e querendo o tesoureiro-mor e dois cônegos assiná-la, o cônego Fernão Carneiro requereu-lhes que a não assinassem até sôbre isso o cabido deliberar, e que se o Gil Vasques da dita citação e apelação quisesse tirar instrumento público, o tirasse, e porque sem embargo do dito requerimento o tesoureiro e dois ou três cônegos assinaram, dizendo que não assinariam como Cabido mas como testemunhas, o dito Fernão Carneiro pediu instrumento ao tabelião João Vasques, que estava presente, e protestou.

e olivellada com húa fresta grande com suas grades de ferro que de a claridade necessaria á casa. na qual sacristia se farão uns almarios da sorte e maneira da sacristia da nossa Sé de Braga com seus taboleiros corrediços para guarda dos ornamentos e para sobre elles se revestirem os sacerdotes. o que assim cumprirão os ditos prior e cabido ate. S. Miguel de setembro sob pena de vinte cruzados.

Mandarão na torre da dita sacristia abrir as frestas mais e porão em ellas grades de ferro. e farão uns almarios bem feitos em que se guarde a prata da igreja até o dito dia de S. Miguel sob pena de dous mil reis.

O thezoureiro ou seu sacristão daqui em deante terão os ornamentos melhor guardados. limpos da cera. lavados e pregados. e os não emprestem para jogos nem autos sob as penas de nossa constituição.

O dito thezoureiro mandará fazer um livro de duas mãos de papel encadernado em o qual se escreverão todas as cousas da igreja. sc. prata. vestimentas livros. e todas as outras cousas moveis da igreja. carregando cada umas a quem foram entregues para que se possa em cada um anno tomar conta dellas. e outro tal livro se fará á custa do prior e cabido para se lan-

29-3-1458. O vigário geral de Braga, sede vacante, declara que a carta patente nas portas da Sé, que elle e outro vigário mandaram aí afixar, ordenando a todos os beneficiados do arcebispo que fizessem residência pessoal nos seus benefícios, com acôrdo do seu companheiro, tal ordem não se entendia com os cônegos de Guimarães, que o arcebispo falecido a isso os não constrangeu.

10-9-1474. Resolução da Câmara de Braga, aliviando os caseiros da igreja de Guimarães, moradores na cidade de Braga e seu termo, de pagarem na finta e talha para as camas da aposentadoria da família do arcebispo.

Do testamento do arcebispo D. Fernando da Guerra, feito a 2 de Setembro de 1467, é a seguinte verba :

«Deixo as minhas peças de prata e movel da minha casa á Igreja Collegiada de Santa Maria de Guimarães pela muita devoção que tenho e sempre tive a esta Senhora pelo muito favor e ajuda que sempre me deu principalmente na Batalha Real onde muitos a vimos com os nossos olhos e el Rei Dom João e assim prometeo de vir a pé a sua Casa e a ella viemos todos e lhe offerecemos muitos dons.»

çar no cartorio da igreja. o que assim cumprirão uns e outros até o Natal sob pena de um cruzado.

Mandarão por na dita igreja dous livros missaes mysticos bem encadernados até a Quaresma sob pena de quatrocentos reis.

Porque achamos que as cousas acima ditas estão em mui grande necessidade de se fazerem suspendemos por ora o corregimento dos dous altares que estão nos esteios do cruzeiro. que hão mester tirados os entabamentos delles e chegados aos esteios. | e bem assim os orgãos que fazem muito peso onde estão. e por não estarem como devem hão mester mudados junto do coro da parte do evangelho por maneira que fique a serventia para elles pela nave de fora. | e a frontaria dos orgãos fique em direito da parede da nave do meio. para que não torve a vista do coro. e assim o espelho de pedra da parede do dito coro que está muito perigoso | e em necessidade de se segurar e correger pelo que encommendamos muito aos ditos prior e cabido que mandem segurar e correger as sobreditas tres cousas o mais em breve que poderem pois veem quam necessarias são.

Mandamos ao vigario que sob pena de dous mil reis que em termo de dous mezes notifique ao prior

A 20 de Fevereiro do ano de 1255 o Papa Alexandre III deu poder ao Prior de Guimarães para excomungar os que filhasse a jurisdição e bens da Colegiada. (Publica-se sob o n.º CCLIII a fl. 216 do «Vimaranis Monumenta Historica»).

«Notas ao testamento do arcebispo D. Fernando, para se extrahir de Braga uma certidão d'elle, porque parece a Collegiada não ter recebido as suas deixas.

1.^a — D. Fernando da Guerra era filho de D. Pedro da Guerra e de Thereza Andeiro, e neto por seu pai do principe D. João que foi filho legitimo do rei D. Pedro 1.^o e de D. Ignez de Castro, mas o dito D. Pedro da Guerra foi illegitimo do dito principe infante, ainda que este em Hespanha foi casado com D. Maria Telles de Menezes. e vinha a ser o dito D. Fernando da Guerra, sobrinho do rei D. João o 1.^o filho este do rei D. Pedro, que o teve fóra do matrimonio de uma senhora chamada = Thereza Lourenço = vide D. Antonio Caetano, na historia genealogica da casa de Bragança tom. 11. desde pag. 624 até 627 e tom. 2.^o pag. 2.

2.^a — O letreiro do seu sepulchro o faz morto em 26 de Setembro de 1467. porem este epitaphio vem errado no dito tom. 11. de

que torne todas as escripturas da igreja ao cartorio della em termo de 4 mezes sob pena de vinte cruzados. as quaes se porão na dita torre da sacristia em uma arca fechada. e no dito termo o cabido porá seu cartorio na dita torre em outra arca outrosi fechada. de que haverá duas chaves que tenham duas pessoas capitulares. o que cumprirão sob pena de dous mil reis. e das ditas escripturas se fará tombo | e andarão a recado segundo forma de nossa constituição sob as penas em ella conteudas.

Os curas da dita egreja farão um livro de quatro mãos de papel encadernado no qual escreverão todos os baptisados | e novamente casados. e os que morrerem | segundo forma de nossa constituição. e terão melhor cuidado de levarem os roes dos confessados e reveis a nosso provisor. | e lhes ficará o original e evitarão os reveis segundo forma da dita constituição sendo certos que não o cumprindo se executarão em elles com rigor as penas della.

E porque achamos que alguns dignidades e conegos não são ordenados de missa. | e outros posto que o sejam se não querem dispor para a dizer. no que a igreja padece muito detrimento ordenamos que uns e outros. se ordenem. e até Paschoa primeira seguinte

D. Antonio Caetano, pois o põe no anno de 1457; e com elle faz a confirmação do dito arcebispo em 1418. e só daqui em diante o conta como bispo por isso só lhe dá 49 annos de arcebispo, no que mesmo mostra estar errado ali o Eptaphio, porque se fosse morto em 57 tirando os 18 só tinha de arcebispo 39; e lhe dá os 49 pelos motivos ditos. Porém no testamento se lhe contam 56, porque se contam não só os annos que governou depois de ser eleito em 1416. mas os que tinha governado quando era bispo do Porto, estando ainda vivo, mas detido em Lisboa o arcebispo D. Martinho Affonso Pires da Charneca, o qual foi tirado do arcebisado por causa do scisma extincto em 1414 no concilio de Constancia (era castelhano, seguiu a Bento 13).

3.^a — A batalha real de que se fala no dito testamento e onde diz que se viu a Sr.^a da Oliveira, é a d'Aljubarrota, e em attenção a este favor é que D. João 1.^o veio desde o campo da batalha visitar a Guimarães; o dito D. Fernando foi muito acerto a D. João 1.^o e foi perpetuo regedor das justiças e o 1.^o châceller do Reino.

4.^a — Na Torre do Tombo se acham todos os testamentos dos arcebispos de Braga excepto este de D. Fernando, e disto e de se não achar no cartorio da Collegiada de Guimarães memorias desta deixa, que não podia ser diminuta, se faz presumir, que o dito tes-

se disponham a dizer a missa que lhes vier assim pelo estatuto. como por pauta se é costume fazer-se. e não se dispondo no dito termo | e deixando de a dizer. havemos por condemnado a cada um que o assim não cumprir em dez cruzados. a qual pena s'entenderá na primeira missa somente.

Outro sim mandamos que quando acontecer que os dignidades e conegos e beneficiados da dita egreja se não falarem não possam ser contados nas distribuições quotidianas em quanto assim andarem sem se falar. sob pena de um cruzado.

E porque achamos que alguns dignidades conegos e beneficiados da dita igreja de N. Senhora levam armas ao coro do que podem nascer muitos inconvenientes. portanto defendemos e mandamos que da notificação d'esta visitação a tres dias primeiros seguintes que lhe assignamos por tres canonicas admoestações e termo peremptorio. as não levem e passado o dito termo. pomos e havemos por posta na pessoa do que fizer o contrario sentença d'excomunhão ipso facto nestes escriptos. cuja absolvição reservamos para nós ou a quem nossas vezes tiver. da qual não será absolto até não pagar por cada vez cincoenta reis.

Mandamos que no tempo que se celebrarem os

mento se occultou, por este motivo, e para se não descobrir a usurpação, que elle confessa ter feito de tantos Benefícios.

5.^a — Se se pedir cópia somente da clausula do milagre da Senhora, será facil conceder-se authentica se se nomear na petição ao dito arcebispo por bemfeitor da Collegiada como suppondo ter-se recebido o que deixou e conseguida esta clausula por certidão ha-de ser facil que ao depois se tire por outros a copia do Testamento por inteiro, o que só se difficulta para se não descobrir a usurpação dos Benefícios.» *

Carta do Duque de Guimarães ao Cabido, em Chaves a 19 de Abril de 1471, accusando a vinda do arcebispo à Colegiada :

«Honrrados beneficiados e Cabido Amigos O Duque de Guimarães etc. vos envio honrra e boa ventura faço-vos saber que o arcebispo me enviou ora dizer que elle queria vir a mim e porque se disto não pode seguir senão muito bem e especialmente para essa minha egreja vos rogo e encomendo que tenhaes tal maneira

* A certidão do testamento foi adquirida em Braga a 30 de Julho de 1791.

offícios divinos os ditos dignidades conegos e beneficiados estejam calados e quietos. sem fazer nenhuma turbação | e isso mesmo porque achamos que alguns estatutos não se guardam principalmente no regimento do dito coro mandamos ao chantre ou a quem seu cargo tiver que os faça cumprir inteiramente sob pena de um cruzado por cada vez que o contrario fizer. e n'isso for negligente.

Havemos por bem de applicarmos estas penas que se acima contém ametade para a Fabrica da dita igreja e a outra metade para obra da nossa Sé de Braga | e em testemunho e fé de yerdade mandamos passar esta nossa carta de visitação sob nosso signal e sello escripta em Braga a 14 dias do mez d'Outubro Jorge Coelho secretario a fez de 1537 annos. Infante D. Henrique. sello das armas. Carta de visitação para a igreja de N. Sr.^a d'Oliveira da villa de Guimarães.

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.

que antes de sua vinda sejam aqui dous ou trez de vós que sentirdes que para isso são mais pertencentes e.... antre vós acordando porque queria primeiro com elles falar para estar melhor informado de algumas cousas que me cumprirá falar com elles antes de me com elle estar e seja aqui d'esta sexta feira a quinze dias que será aos quatro dias de maio que aqui espero de serem e tragam todas cartas escripturas e outros.....» *

O Prior de Santa Cruz de Coimbra D. João Galvão, que estava eleito e confirmado arcebispo de Braga, veio em 23-10-1483 a Guimarães e esteve com o Cabido na casa do tesouro da Colegiada e expôs-lhe que estava em grande falta de dinheiro para alcançar as bulas, pedindo-lhe como a filhos e amigos o socorressem, por empréstimo; o Cabido, desejando-o servir, por sua grande nobreza e por outros respeito, prometau dar-lhe, não por empréstimo, mas pura e graciosamente pelo servir, 30 mil reis brancos da moeda corrente de 10 pretos por real. O mesmo arcebispo eleito escreveu em 22 de Novembro seguinte agradecendo ao Cabido o dinheiro que lhe deu.

* Não consta que o arcebispo viesse a Guimarães.